INDICAÇÃO Nº. 009/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA O SERVIDOR DEFICIENTE, OU QUE TIVER CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097). A Colenda Corte Suprema entendeu que servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a jornada reduzida.

Assim, diante deste entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal, é que solicito ao Senhor Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de alterar o estatuto dos servidores públicos municipais, para incluir jornada de trabalho diferenciada para o servidor deficiente, ou que tiver cônjuge, filho ou dependente com deficiência. Faço a presente solicitação, posto que é da competência privativa do Poder Executivo Municipal dispor sobre o regime jurídico de seus servidores públicos, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Infelizmente, certos tipos de deficiência possuem um tratamento difícil e, portanto, exigem mais atenção e dedicação. Pessoas com deficiência precisam de inclusão e respeito aos seus direitos. Para isso, é necessário ter uma visão empática das necessidades especiais dessas pessoas. Um cônjuge ou filho, ou ainda um dependente com deficiência pode acarretar responsabilidades que incluem uma série de fatores, como medicamentos em horários diferentes, consultas médicas frequentes, terapias alternativas e terapias complementares. Encontrar um equilíbrio entre trabalho e família pode ser um desafio.

Para tanto, faz-se necessário a criação de um mecanismo jurídico humanitário que preveja tratamento preferencial para redução da jornada de trabalho ou horário especial, como forma de auxiliar os servidores que se encaixem nesta situação, proporcionando a estes o direito de receber seu tratamento ou de acompanhar o tratamento daquele que dele depende.

Essa medida reflete um comportamento respeitoso e humano, pois a flexibilização do horário de trabalho não só proporciona aos deficientes os benefícios de inclusão social e qualidade de vida, mas também permite aos representantes legais a continuidade da prática profissional.

Assim, faço a presente indicação, a qual espero o acolhimento.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 02 de fevereiro de 2022.

Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador –PL

A decisão unânime do STF estende a todos os funcionários públicos regra prevista em lei federal.

22/12/2022 16h16 - Atualizado há



Servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a jornada reduzida. A determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) estende a eles o que já é garantido a servidores federais. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097).

Autismo

O recurso foi interposto por uma servidora pública estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que havia negado a ela o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida em 50% para que pudesse cuidar da filha com Transtorno do Espectro Autista. O TJ-SP fundamentou seu entendimento na ausência de previsão legal desse direito.

No RE, a servidora apontou violação à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo 186/2008 e promulgado por meio do Decreto Federal 6.949/2009.

Igualdade substancial

e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Para Lewandowski, a falta de legislação infraconstitucional não pode servir justificar o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes previstas na Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112 /1990".

A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 16/12.

RR//CF

Leia mais:

17/8/2020 - STF vai discutir possibilidade de redução de jornada para servidor que tenha filho com deficiência

Processo relacionado: RE 1237867

PROCESSO ELETRÔNICO SEGREDO DE JUSTIÇA REP. GERAL TEMA: 1097

NÚMERO ÚNICO: 1020218-90.2018.8.26.0005

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Origem: SP - SÃO PAULO
Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
Relator do último incidente: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI (RE-AgR)

RECTE.(S)P.M.F.
ADV.(A/S)JOAO FERNANDO CAVALCANTI VARELLA GUIMARAES (252878/SP)
ADV.(A/S)CAMILLA CAVALCANTI VARELLA GUIMARAES JUNQUEIRA FRANCO (133150/RJ, 156028/SP)
RECDO.(A/S)ESTADO DE SÃO PAULO

AGENDA 2030 DA ONU:







17/12/2022Julgado mérito de tema com repercussão geral Decisão de Julgamento

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.097 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112/1990, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela recorrente, a Dra. Camilla Cavalcanti Varella Guimarães Junqueira Franco; pelo recorrido, o Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procurador do Estado de São Paulo; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB, o Dr. Joelson Costa Dias;

ingresso no feito na qualidade de amici curie por parte dos seguintes requerentes: Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB.

30/11/2022 **Indeferido** MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

ingresso no feito na qualidade de amici curie por parte dos seguintes requerentes: Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS, Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho - ABMT e da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União - FENAJUFE. Ingresso de Leid Daiana Rocha como parte interessada.

29/11/2022 **Inclua-se em pauta - minuta extraída** TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL

Julgamento Virtual: RE. Incluído na Lista 404-2022.RL - Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022.

16/12/2020 **Deferido** MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

(...) defiro os pedidos da União e da Central Única dos Trabalhadores – CUT, determino a intimação do Movimento Orgulho Autista Brasil – MOAB e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB para que manifestem eventual interesse em ingressar no processo na qualidade de amici curiae e indefiro os pedidos da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – ASSEJUS e da Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal – ASSTJ.

08/08/2020 **Decisão pela existência de repercussão geral** PLENÁRIO VIRTUAL - RG

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.